



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 23/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA ***.337.001-****

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA ***.337.001-****, com sede na Rua 7 de Setembro, Quadra 18, Lote 17, Casa 01, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74920-786, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.372.460/0001-62, e-mail apsodontohospitalar@gmail.com, telefones (62) 99264-0961/98196-7785, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre Pereira da Silva, Empresário, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª nº **9850/2022**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, e do Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 21/2023”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos odontológicos listados no ANEXO deste contrato, instalados na Divisão de Saúde – área de odontologia deste Tribunal Regional do Trabalho, para o exercício de 2023, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 21/2023”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 9850/2022-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, e do Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 21/2023, do tipo “menor preço”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 18 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Diretora da Divisão de Saúde, Patrícia Vieira de Sousa, atuará como gestora/fiscal deste contrato e a servidora Juliana Soares Guimarães, como sua eventual substituta (Telefones: (62) 3222-5158/5543; e-mails: patricia.sousa@trt18.jus.br; julianasouares.guimaraes@trt18.jus.br) indicadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA é aquela prevista no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no item 10

do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados, peças e materiais, nos moldes estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor global da presente contratação, nele incluídas todas as despesas e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, seguem o quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal
01	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças.	R\$ 1.629,80

§1º O valor anual total da presente contratação é de R\$ 19.557,60 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

§2º As peças de reposição e os componentes eletroeletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo tais como: parafusos, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Contrato, estão incluídos no valor da contratação e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

§3º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (13/03/2023), de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber, em especial aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78

e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 e Natureza da Despesa 3390.39, ficando as despesas pertinentes aos próximos exercícios a serem empenhadas, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
Empresário
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA *.337.001-****

Testemunhas:***ASSINADO ELETRONICAMENTE***

Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.072.471-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ANEXO DO CONTRATO**LISTA DOS EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO**

Item	Qtd	Nº Tombo	DESCRIÇÃO	ANO	MARCA	MODELO
1	01	2292	APARELHO AMALGAMADOR	1991	RHOS	MIXALLOY
2	02	31359 31360	APARELHO DE PROFILAXIA C/ ULTRA-SOM	2005	DABI ATLANTE	PROFI II CERAMIC
3	03	45617 45618 45619	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR DE ALTA POTÊNCIA	2012	SDI	RADI CALL LED
4	02	45063 45128	APARELHO PARA PROFILAXIA E REMOÇÃO DE TÁRTARO	2012	SCHUSTER	JETLAXIS SONIC
5	01	44012	AUTOCLAVE COM CAPACIDADE PARA 21 L	2012	SERCON	AHMC5
6	01	063715	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR CADEIRA, EQUIPO E UNIDADE AUXILIAR	2018	DABI ATLANTE	CROMA AIR
7	01	063716	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR CADEIRA, EQUIPO E UNIDADE AUXILIAR	2018	DABI ATLANTE	CROMA AIR
8	01	18927	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM SISTEMA PUSH-BOTTON	1998	KAVO	MAGNUM
9	01	18993	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1999	DABI ATLANTE	MRS 400 PB
10	02	N/T	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM SISTEMA PUSH-BOTTON		KAVO	CENTURY 105C
11	01	63713	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	2018	SCHULZ	12/200L
12	01	43570	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	2012	PRESSURE	ODONTO PRESS 8.1/30 II
13	01	23064	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	2002	SCHULZ	MSV 12/175
14	01	18995	CONTRA-ÂNGULO	1999	DABI ATLANTE	833/0
15	01	25358	CONTRA-ÂNGULO	2004	KAVO	2068 FGBN

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

9/9

						COM RELAÇÃO 1:1
16	02	N/T	CONTRA-ÂNGULO	2011	KAVO	2068 FGBN COM RELAÇÃO 1:1
17	01	18994	MICROMOTOR COM SPRAY	1999	DABI ATLANTE	N-270
18	01	25357	MICROMOTOR COM SPRAY	2002	KAVO	181 DBN
19	02	N/T	MICROMOTOR COM SPRAY	2011	KAVO	181 DBN
20	01	23413	MOCHO ODONTOLÓGICO	2002	KAVO	FISIOMOC HO L
21	01	20484	MOCHO ODONTOLÓGICO	1999	DABI ATLANTE	ERGOREL AX
22	01	019564	NEGATOSCÓPIO PARA RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS	2000	VH	
23	01	25359	PEÇA DE MÃO DE ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE	2002	KAVO	605 C
24	01	18996	PEÇA RETA STANDARD	1999	DABI ATLANTE	MODELO 830/7
25	01	063652	AUTOCLAVE	2018	DIGITALE	2.1
26	01	06423 9	SELADORA DE MESA COM GUILHOTINA	2019	CRISTÓFOLI	NACIONAL
27	02	sem tombo	CONTRA- ÂNGULO	2018	KAVO	500
28	02	sem tombo	MICROMOTORES	2018	KAVO	500
29	02	sem tombo	CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	2018	KAVO	505C
30	02		FOTOPOLIMERIZADOR BIVOLT CORDLESS COM LED DE ALTA INTENSIDADE E AMPLO ESPECTRO; LENTE COM 107 MM² DE ÁREA ATIVA	2020	ULTRADENT	GRAND VALO CORDLESS
31	01		SELADORA PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS	2020	CRISTÓFOLI	30 CM; BIVOLT
32	02		MOCHO ERGONÔMICO TIPO SELA	2020	START	BIPARTIDO

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA DUTRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Goiânia, 24 de março de 2023.